Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1993 Recife - Terça-feira, 25 de agosto de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.813/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0591.0015402/2026-62, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: IGOR JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
CPF: *** 098.211 **
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.836/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 6º Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.502/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.837/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.838/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.839/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2026 a 10/09/2026, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.840/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/09/2026 a 11/09/2026, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

II - Designar, ainda, a referida Promotora de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.841/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.842/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Maria Célia Meireles da Fônseca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.843/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 08/09/2026 a 17/09/2026, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.844/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.845/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.846/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.510/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, por meio da qual foi designado o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 25/08/2026 a 29/08/2026, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.847/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Garanhuns, pautadas para o dia 01/09/2026 (processos NPU 372-3.2023; 488-92.2021; e 597-09.2021), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.848/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 536285/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 2.790/2026, publicada no DOE de 20/08/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 21/08/2026 a 30/08/2026, em razão das férias do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

LEIA-SE:

Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 21/08/2026 a 31/08/2026, em razão das férias e da compensação de plantão do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 179/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução CNMP nº 323/2026 e com a Resolução CSMP nº 01/2026, RESOLVE publicar o Edital de Permuta Nacional nº 007/2026, em anexo.
Informa ainda que para apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga deve ser enviado requerimento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com encaminhamento do processo à unidade do Conselho Superior do Ministério Público.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

EDITAL DE PERMUTA NACIONAL Nº 007/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026,
CONSIDERANDO o requerimento de permuta nacional entre os membros abaixo indicados, nos termos da Emenda Constitucional nº 130/2023, da Resolução CNMP nº 323/2026 e da Resolução CSMP nº 01/2026,
CONSIDERANDO a tramitação do processo SEI 19.20.0639.0013618/2026-77,
TORNA PÚBLICO que foi instaurado processo administrativo visando à permuta nacional entre membros do Ministério Público, nos seguintes termos:
REQUERENTES:
1.WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, integrante do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e titular da 6ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda/PE, de 3ª Entrância;
2.LUCAS RAMOS CARVALHO, integrante do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), titular da Promotoria de Justiça de Gararu/SE de entrância inicial.

Fica facultado aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo a manifestação respectiva ser realizada mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, instruído na forma do art. 8º, §1º, da Resolução CSMP nº 01/2026, garantido o contraditório, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com encaminhamento do processo à unidade do Conselho Superior do Ministério Público.
A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará preclusão, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2ª Sessão Extraordinária - OECPJ.
Recife, 24 de agosto de 2026

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2026

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, por volta das 10h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI. Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO. Presente o Corregedora-Geral, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e a representante da AMPPE, Dra. HELENA MARTINS GOMES. Ausências justificadas: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa e Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação do extrato da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Processo OECPJ nº 009/2026. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 20/05/2026, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, após as correções apontadas por Dr. Fernando Barros de Lima e Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques. II. Comunicações: O Procurador-Geral de Justiça informou que, na ADIN em tramitação na qual é parte, o MPPE já cumpria os percentuais do modelo anterior ao julgamento da ADIN contra o MPSC, inclusive já com parecer favorável da PGR pela improcedência da Ação, e com o novo entendimento, a situação do MPPE está ainda mais adequada ao parâmetro legal definido pelo STF. III – Processo OECPJ nº 009/2026, Relator: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE V. COELHO, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO. O Relator leu o relatório e votou no sentido de aprovar a proposta de projeto de lei para criação de cargos das carreiras do quadro de pessoal de apoio do técnico-administrativo do Ministério Público de Pernambuco. Colocado em apreciação, por unanimidade, o Colegiado acatou o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO SUBADM Nº 17/08/2026 a 21/08/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

Número protocolo: 534437/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 21/08/2026
Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 535680/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 21/08/2026
Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 535561/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 21/08/2026
Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 535246/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 21/08/2026
Nome do Requerente: LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 535563/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 21/08/2026
Nome do Requerente: MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 535270/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 21/08/2026
Nome do Requerente: CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 534210/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/08/2026
Nome do Requerente: DÉBORA DE MOURA NEVES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 535885/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 20/08/2026
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 535799/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/08/2026
Nome do Requerente: NICOLY MIRELA BARBOZA CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 535266/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/08/2026
Nome do Requerente: EMILY ENNY SOUZA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 535678/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/08/2026
Nome do Requerente: IVILA BARBOSA ALVES DE MELO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536013/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 20/08/2026
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 534002/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/08/2026
Nome do Requerente: URAKITAN RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530353/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 20/08/2026
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Autorizo a realização da despesa. Ao DEMPAG para as providências necessárias, considerando a dotação orçamentária indicada pela AMPEO.

Número protocolo: 535916/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/08/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536014/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 19/08/2026
Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 536127/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/08/2026
Nome do Requerente: ANA PAULA CESÁRIO MOTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 536060/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 19/08/2026
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 535782/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 18/08/2026
Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da AJM. À CMGP para que informe à requerente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 535727/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 18/08/2026
Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS
Despacho: Acolho o integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 535363/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 18/08/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Acolho o integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 534437/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 18/08/2026
Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 534990/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 18/08/2026
Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI
Despacho: Acolho o integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 535698/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/08/2026
Nome do Requerente: BRUNO MOURA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 535722/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 535936/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 535690/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1042/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0016248/2026-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSÉ ESMERALDO MARCOLINO DE ALMEIDA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula n° 1888072, lotado na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Ouvidoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante o período de 20 de julho a 25 de agosto de 2026, tendo em vista o gozo de férias e licença saúde da titular ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, TÉCNICA MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1889303;

Esta portaria retroagirá ao dia 20/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1043/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 209/2023, publicada no DOE em 15/02/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1776.0001892/2023-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Egildo Inácio Beserra Miranda, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.991-5, lotado na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,24 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1044/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2646.0014846/2026-60, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ISA DANNIELE DE MELO NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 188.938-9, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, no período de 12/08/2026 a 21/08/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, ALCIMARA MIKERLY DE ALENCAR, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.876-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 12/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1045/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0320.0013582/2026-14;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.468-4, na 11º Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,24 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1046/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0016191/2026-65,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANDRÉA DO NASCIMENTO SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.810-3, na 5ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes;

II – Lotar o servidor PAULO FERNANDES, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.042-5, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,24 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1047/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 919/2026 de 31/07/2026 e a do Nº Nº 1018/2026 de 19/08/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 040/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS AVISA aos membros e servidores contemplados que as Identidades Funcionais e Credenciais Funcionais solicitadas encontram-se disponíveis para retirada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD, situada no 4º andar do Edifício IPSEP, das 9h às 16h), conforme relação abaixo:

Por se tratarem de documentos funcionais de caráter pessoal e institucional, os titulares deverão zelar por sua guarda e conservação. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo, o fato deverá ser imediatamente comunicado à DMDD, acompanhado do respectivo registro de ocorrência, documento necessário à instrução de eventual pedido de segunda via.

Na impossibilidade de comparecimento, a entrega só poderá ser realizada mediante autorização por escrito do(a) titular, membro(a) ou servidor(a).

Recife, 24 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 147/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1146
Assunto: Correição Temática
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a): Michel de Almeida Campelo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Protocolo Interno: 1147
Assunto: Correição Temática
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Protocolo Interno: 1148
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1149
Assunto: Licença Compensatória
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1150
Assunto: Pedido de Providências
Data do Despacho: 24/08/2026
Interessado(a): 46ª, 56ª e 63ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1153
Assunto: Férias
Data do Despacho: 24/08/2026
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente, anote-se. À Corregedoria Auxiliar para conhecimento.

Protocolo Interno: 1154
Assunto: Correição Temática
Data do Despacho: 24/08/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Rio Formoso
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Protocolo Interno: 1155
Assunto: Notificação nº 14/2026
Data do Despacho: 24/08/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1156
Assunto: Comunicação à Corregedoria
Data do Despacho: 24/08/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora Auxiliar.
Remetam-se os autos com as informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral para os devidos fins.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório Mensal
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a): 37ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Afastamento para frequência em curso
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para processamento do pedido na forma dos arts. 2º, 3º e 10, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2013. A Corregedoria Geral reserva-se para emitir a manifestação regulamentar após o encaminhamento regular do pedido.
Cumpra-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 055/2026
Data do Despacho: 20/08/2026
Interessado(a):(...)
Despacho:Após, certifique-se nos autos o cumprimento da diligência. À Secretaria Processual, para cumprimento.
Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 043/2026
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a):(...)
Despacho:Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 019/2026
Data do Despacho: 21/08/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Dê-se ciência à interessada e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Processo SEI 19.20.2224.0015669/2026-77
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 050/2026
Data do Despacho: 24/08/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Após as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA - Procedimento nº 01977.000.706/2023
Recife, 19 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.706/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça da Infância e Juventude em exercício nesta Cidade de Paulista, da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei Nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial enfoque no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e essencial do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), cuja atuação visa à solução efetiva e desjudicialização dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) constitui um sistema nacional unificado de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas, configurando-se como ferramenta obrigatória e indispensável para qualificar os procedimentos de escuta, orientação e encaminhamento de casos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 178/2016 e da Recomendação nº 05/2020, ambas do CONANDA, que estabelecem parâmetros para a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA, exigindo que os municípios garantam infraestrutura física, tecnológica e orçamentária adequada ao seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 119/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que impõe aos membros do Parquet o dever de zelar pelo devido acesso, registro e uso rotineiro do SIPIA por parte dos conselheiros tutelares, bem como pela articulação em rede intersetorial desburocratizada e ágil;

CONSIDERANDO que a tramitação eletrônica de informações e ofícios via SIPIA confere eficiência e celeridade, integrando os órgãos públicos, o Sistema de Justiça e as entidades de atendimento cadastradas, além de gerar relatórios estatísticos fundamentais para subsidiar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para a infância;

RESOLVE RECOMENDAR ao ILMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA /PE, Sr. Severino Ramos de Santana e aos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Jeieli da Costa Silva Santos), SAÚDE (Sônia de Arruda Oliveira Moura) E EDUCAÇÃO (Gilberto Sabino dos Santos Júnior), no âmbito de suas respectivas competências, a adoção imediata das seguintes providências:

1. PROVER aos Conselhos Tutelares e órgãos da administração vinculados à rede de proteção a infraestrutura física e tecnológica necessária, como:

acesso ao portal do SIPIA Conselho Tutelar;

computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho;

infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema;

local adequado para utilização do SIPIA Conselho Tutelar, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo, que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro.

2. CONCRETIZAR ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

3. DETERMINAR que as comunicações, denúncias, requisições de serviços públicos e encaminhamentos relativos à matéria da infância e adolescência entre os órgãos da Administração Pública e o Conselho Tutelar passem a priorizar formalmente o registro e o trâmite digital integrado via SIPIA, mitigando o uso de papel físico e conferindo celeridade às medidas protetivas.

4. DESIGNAR, pelo menos, um servidor público em cada Secretaria para participação nas oficinas de formação em SIPIA/CT, promovendo o devido cadastramento da Secretaria respectiva no Sistema, mediante a inclusão de todas as informações necessárias;

5. DESIGNAR um servidor público para ser a referência do SIPIA no município, tendo como função permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada;

6. ASSEGURAR dotação orçamentária para a implantação e a manutenção do SIPIA/CT, promovendo a capacitação continuada dos conselheiros tutelares e dos órgãos integrantes do Sistema de Garantias de Direito junto às coordenações técnicas estaduais;

7. VIABILIZAR recursos para que os conselheiros tutelares façam as oficinas para a utilização do Sistema, assegurando a adequada capacitação;

8. UTILIZAR os relatórios estatísticos gerados pelo SIPIA como ferramenta oficial de acompanhamento, controle, avaliação e planejamento das ações em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 e da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, ambas do CONANDA.

RESOLVE RECOMENDAR ao CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PAULISTA – COMCAP /PE, que, de forma imediata:

1. ESTABELEÇA um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar;

2. ASSEGURE a inclusão do SIPIA na política de atendimento e no seu plano de ação.

Outrossim, DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a) Ao Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito do Município de Paulista/PE, e aos Secretários Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação (Jeieli da Costa Silva Santos, Sônia de Arruda Oliveira Moura e Gilberto Sabino dos Santos Júnior), para conhecimento e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

b) Ao COMCAP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para conhecimento e informar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação;

c) Aos Conselhos Tutelares do Município, orientando-os quanto ao dever de manter os registros atualizados de forma rotineira;

d) À Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) do MPPE, para que promova a publicação no Diário Oficial;

e) Ao CAO Infância e Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de agosto de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº IC Nº 26/2026–20ª PJHU 02009.001.125/2025
Recife, 13 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.125/2025 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 26/2026–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2026-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a necessidade de pagamento de indenização por parte do Poder Público Municipal a moradores da Comunidade de Jardim Monte Verde, que deveria ser efetuada antes do início da construção de praça e uma academia da cidade na Avenida Chapada do Araripe, em Jardim Monte Verde, no bairro da COHAB, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a necessidade de pagamento de indenização por parte do Poder Público Municipal a moradores da Comunidade de Jardim Monte Verde, que deveria ser efetuada antes do início da construção de praça e uma academia da cidade na Avenida Chapada do Araripe, em Jardim Monte Verde, no bairro da COHABJ, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Certifique-se nos autos a chegada ou não de resposta referente ao Ofício nº 02009.001.125/2025-0006, encaminhado à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 13 de agosto de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01669.000.320/2026
Recife, 24 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.320/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01669.000.320/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Objeto: Acompanhamento e garantia das providências necessárias à concessão de assistência domiciliar (Home Care), equipamentos, insumos e medicamentos indispensáveis ao tratamento de saúde do menor . NOM_8 NOM_8 NOME_5 NOME_5 NOM_6 NOM_6 NOM_7 NOM_7
Interessado(a): (representado por sua genitora, NOME_1 NOME_1 NOME_2 NOME_2

Notificados/Requeridos: Município da Ilha de Itamaracá (Secretaria Municipal de Saúde) e Estado de Pernambuco (Secretaria Estadual de Saúde).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que atribuem ao Ministério Público a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 6º e 196 da CF/88);

CONSIDERANDO a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta assegurados às crianças e adolescentes, estampados no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 3º, 4º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017 e nas normativas correlatas do CSMP/MPPE, que disciplinam a instauração do Procedimento Administrativo como instrumento próprio para acompanhar o cumprimento de gratuidades e a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 01669.000.320/2026, os quais demonstram que o menor NOME_3 NOME_3 apresenta quadro de extrema gravidade e alta complexidade assistencial decorrente de neoplasia intracraniana (glioma de alto grau em região ventricular), estando acamado, traqueostomizado, em uso de sonda nasoenteral e dependente de suporte multiprofissional contínuo;

CONSIDERANDO que o Laudo Médico do Hospital Nossa Senhora Aparecida (HNSA) atesta a necessidade imperiosa de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desospitalização mediante suporte de Internação Domiciliar / Home Care (SAD A2 - Média/Alta Complexidade), a fim de evitar infecções hospitalares/cruzadas e resguardar a dignidade do paciente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá expressamente reconheceu a limitação técnica do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD /EMAD Tipo 2) local para suprir as necessidades do paciente, sugerindo formalmente a disponibilização/contratação de serviço de Home Care estruturado;

CONSIDERANDO a responsabilidade solidária dos entes federados no financiamento e prestação das ações e serviços de saúde (Tema 793 da Repercussão Geral do STF), impondo-se o acompanhamento ministerial para a solução extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de acompanhar e adotar as medidas ministeriais cabíveis para assegurar a prestação integral da assistência domiciliar (Home Care), fornecimento de insumos, equipamentos e medicação necessária ao tratamento do menor .

NOME_1 NOME_1

Para a instrução do presente procedimento, DETERMINO as seguintes providências iniciais:

AUTUAÇÃO E REGISTRO: Autue-se esta Portaria no sistema eletrônico do MPPE, promovendo-se a conversão da Notícia de Fato nº 01669.000.320/2026 na classe Procedimento Administrativo.

OFICIAMENTO AO ESTADO DE PERNAMBUCO (SES/PE): Expeça-se ofício com máxima urgência (prazo de 03 dias úteis) ao Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco e à Gerência Regional de Saúde, encaminhando cópia integral dos autos (especialmente do Laudo do HNSA e manifestação da SMS/Itamaracá), solicitando a solução extrajudicial da demanda, bem assim que informe:

a) A inclusão ou custeio do serviço de Internação Domiciliar/Home Care de Média/Alta Complexidade para o menor;

b) As providências para o fornecimento dos medicamentos não integrantes da REMUME (Gabapentina e Baclofeno), vinculados ao Componente Especializado do Estado.

NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ: Ciente o Município da instauração do presente procedimento, requisitando-se à Secretaria de Saúde que informe, em 03 dias úteis, se houve deliberação/pactuação quanto à cota parte municipal ou contratação direta para a garantia da alta hospitalar segura.

NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL: Notifique-se a genitora do menor, Sra. , informando-a sobre a instauração do procedimento e os NOME_2 NOME_2 encaminhamentos efetuados.

CONCLUSÃO: Decorridos os prazos, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE

Ilha de Itamaracá/PE, 24 de agosto de 2026.

2ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá

PORTARIA Nº 01684.000.070/2026
Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.070/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01684.000.070/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, neste contexto, em consonância com os princípios constitucionais, é assente na doutrina que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição Federal, configura direito fundamental de segunda geração, na qual são igualmente compreendidos os direitos sociais, culturais e econômicos, caracterizados por demandarem prestações positivas do Estado, devendo este agir eficientemente para o alcance dos fins dispostos na Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal considera como de relevância pública as ações e os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 198 da Constituição Federal estabelece o atendimento integral entre as diretrizes dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, reforça os dispositivos constitucionais ao prevê: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a integralidade das ações de saúde encontra-se preconizada no inciso II do art. 7º, da referida Lei, sendo compreendida “como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei nº 8.080/90 descreve a competência do município no âmbito do Sistema Único de Saúde: I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, será da competência do município assegurar aos cidadãos o fornecimento de tratamento adequado, inclusive através da realização de procedimentos, exames, cirurgias, bem como realizar as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas necessárias à preservação da saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, consagram o princípio da prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, o que assegura, entre outras garantias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, bem como a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o direito à saúde consubstancia expressão direta do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (art. 1º, III, da CF), impondo atuação estatal eficaz e contínua, sobretudo quando se trata de crianças, destinatárias de proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO que foi instaurada na Promotoria de Justiça de Macaparana a Notícia de Fato nº 01684.000.070/2026, originada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria Geral do MPPE sob o nº de Audívia 4461956;

CONSIDERANDO que esta Promotoria expediu o Ofício nº 01684.000.070/2026- 0001, em 16 de abril de 2026, solicitando à Secretaria Municipal de Saúde de Macaparana informações detalhadas sobre a existência de tais especialistas na rede pública ou conveniada, a situação da fila de espera e as providências para solucionar a pendência sob o prisma da máxima urgência e prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que, decorridos meses sem qualquer manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Macaparana/PE, permanece a inércia estatal frente ao sofrimento das crianças envolvidas e ao descaso com as requisições deste órgão de execução, configurando gritante violação ao direito à saúde e obstáculo ao controle de relevância pública exercido pelo Parquet;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 03/2019-CSMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a situação de atendimento médico especializado dos menores mencionados na Notícia de Fato nº 01684.000.070/2026, bem como a regularidade da oferta e do acesso aos serviços de urologia pediátrica e otorrinolaringologia no âmbito da rede pública ou pactuada de saúde, determinando-se, inicialmente:

1. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Macaparana/PE REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações detalhadas e documentação comprobatória acerca dos seguintes pontos:

a) a existência e disponibilidade, na rede municipal ou mediante pactuação com outros entes/serviços de referência, de profissionais especializados em urologia pediátrica e otorrinolaringologia;

b) a situação atual do filho da manifestante, informando sua posição na fila de espera para consulta com urologista pediátrico e providenciando, com a máxima brevidade, o agendamento da consulta, com indicação da data, horário e unidade /serviço de referência, encaminhando o respectivo comprovante;

c) a situação atual da filha da manifestante, informando sua posição na fila de espera para consulta com otorrinolaringologista e, considerando o relato de necessidade de procedimento cirúrgico, providenciando o agendamento da avaliação especializada e, se indicada, a respectiva avaliação cirúrgica, com indicação da data, horário e unidade/serviço de referência, encaminhando os respectivos comprovantes;

d) a fila de espera atualmente existente no Município para as especialidades de urologia pediátrica e otorrinolaringologia, com indicação, sempre que possível, do número de pacientes, data de inserção na fila e tempo de espera;

e) as razões pelas quais não houve resposta ao Ofício nº 01684.000.070/2026- 0001, expedido em 16 de abril de 2026;

f) as providências administrativas adotadas ou previstas para assegurar a regularidade da oferta dos serviços especializados mencionados, inclusive mediante encaminhamento para serviços de referência, regulação ou pactuação regional, quando inexistente atendimento no âmbito municipal.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Gerência Regional de Saúde – GERES de referência, para conhecimento e, se necessário, auxílio na identificação dos serviços de referência e na articulação dos fluxos de regulação e encaminhamento dos pacientes pediátricos para atendimento especializado.

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara Municipal de Macaparana, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento.

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na forma regulamentar.

Cumpra-se.

Macaparana, 20 de agosto de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.733/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.733/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.733 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do projeto executado pela entidade Associação Cultural Atlética Gloriense Glória do Goitá, financiado com recursos do Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, gerido pelo CEDCA

Acompanhamento do projeto executado pela entidade Associação Cultural Atlética Gloriense Glória do Goitá, financiado com recursos do Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, gerido pelo CEDCA

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais pertinentes à criança e ao adolescente, consoante dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4o da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos V, VI e VIII, do ECA),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusive no tocante à fiscalização de entidades governamentais e não governamentais de atendimento (art. 95 do ECA) e à correta e regular aplicação dos recursos integrantes do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, inciso IV, do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) formalizou o Termo de Fomento no 011 /2025, celebrado com a Associação Cultural Atlética Gloriense (CNPJ no 11.427.481 /0001-32), visando à execução do "Projeto Talentos de Futuro" — vinculado à linha de ação de prevenção e enfrentamento aos diversos tipos de violações contra crianças e adolescentes —, o qual objetiva fomentar a prática esportiva através de escolinhas de futebol, promovendo a inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de risco pessoal e social;

CONSIDERANDO que a referida parceria envolve o montante global de R$ 99.805,03 (noventa e nove mil, oitocentos e cinco reais e três centavos) oriundos de recursos públicos do FEDCA/PE, o que impõe o permanente acompanhamento por este Ministério Público quanto à regular execução do objeto pactuado, à fiel observância do Plano de Trabalho aprovado e ao rigoroso cumprimento do dever de transparência previsto no art. 11 da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a matéria demanda apuração e acompanhamento continuado — inclusive mediante a realização de diligências instrucionais, verificação de transparência pública e realização de visitas técnicas —, impondo-se a formalização deste procedimento próprio;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar a adoção das seguintes providências:

a) Converta-se a Notícia de Fato pertinente em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar a execução do Termo de Fomento no 011 /2025, firmado entre o CEDCA/PE e a Associação Cultural Atlética Gloriense para execução do "Projeto Talentos de Futuro", procedendo-se aos devidos registros e autuações no sistema SIM do Ministério Público de Pernambuco;

b) Oficie-se ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) solicitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do Plano de Trabalho e do Projeto aprovados referentes ao Termo de Fomento no 011/2025, bem como informe o endereço atualizado da sede e os dados cadastrais/qualificação dos representantes legais da entidade, bem assim onde serão executadas as atividades referentes ao projeto (informação que não consta no Termo de Fomento encaminhado a esta Promotoria de Justiça) apresentando, ainda, eventuais relatórios de acompanhamento, monitoramento ou fiscalização já produzidos;

c) Oficie-se à entidade Associação Cultural Atlética Gloriense para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetiva divulgação e publicidade da parceria celebrada em seu sítio eletrônico na internet e em locais visíveis de sua sede, nos exatos termos exigidos pelo art. 11 da Lei Federal no 13.019/2014;

d) Certifique e proceda a Assessoria Jurídica desta Promotoria à verificação direta no sítio eletrônico da entidade quanto ao cumprimento das obrigações de transparência pública contidas no art. 11 da Lei Federal no 13.019/2014, juntando aos autos a respectiva certidão instruída com cópias/capturas das telas consultadas;

e) Certifique e proceda a Assessoria Jurídica à verificação da eventual existência e juntada de Projeto Político-Pedagógico ou documento correlato da entidade em outros procedimentos em curso nesta Promotoria de Justiça, providenciando, em caso positivo, o translado de cópia para estes autos;

f) Uma vez vinda aos autos a informação sobre os locais onde deverão ser desenvolvidas as atividades do projeto, solicite-se Visita Técnica (serviço social / psicologia) à sede da entidade (situada no município de Glória do Goitá/PE) e aos locais de execução das atividades do projeto, a fim de avaliar a regularidade e qualidade das ações executadas, sua coerência com o Plano de Trabalho e as diretrizes do Termo de Fomento no 011/2025, bem como verificar a afixação de material de publicidade da parceria na sede e locais do projeto. O relatório técnico deverá abordar a efetiva execução do objeto, seus impactos sociais, o registro fotográfico e documental das atividades e o grau de satisfação do público atendido. As visitas deverão ocorrer entre setembro e novembro de 2026, tendo em vista o prazo de execução do projeto pela entidade;

g) Dê-se a devida publicidade a esta Portaria, na forma e para os fins estabelecidos na Resolução CSMP no 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.173/2026.
Recife, 21 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.173/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.173/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico e no contrato firmado entre a Câmara Municipal de Exu/PE e a empresa Maria Alyne Saraiva Gomes Araújo, CNPJ nº 58.724.954/0001-27, para locação de veículos, especialmente quanto à capacidade técnico-operacional da contratada, regularidade de sua habilitação e efetiva execução contratual, bem como eventual dano ao patrimônio público

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação Audívia nº 4374901, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando possíveis irregularidades na contratação, pela Câmara Municipal de Exu/PE, da empresa Maria Alyne Saraiva Gomes Araújo, CNPJ nº 58.724.954/0001-27, destinada à prestação de serviços de locação de veículos.

A denúncia sustenta, em síntese, possível ausência de capacidade operacional da contratada, afirmando que no endereço empresarial funcionaria estabelecimento de natureza diversa, além de apontar pagamento efetuado no âmbito do ajuste.

Os documentos inicialmente apresentados indicam contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 000004/26, vinculada ao Contrato nº 5005/26, com valor global empenhado de R$ 358.920,00.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

No curso da apuração, foram requisitadas informações à Câmara Municipal de Exu, Receita Federal do Brasil, Junta Comercial do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A Câmara Municipal encaminhou documentação relativa ao procedimento licitatório, contrato, veículos disponibilizados, CRLVs, empenhos e liquidações.

A Receita Federal informou que a empresa foi inscrita no CNPJ em 09/01/2025, possuindo natureza de empresário individual, e apresentou seu histórico cadastral. Consta do referido documento que a atividade econômica de locação de automóveis sem condutor teria sido incluída no cadastro empresarial em data próxima à contratação ora investigada, circunstância que demanda melhor esclarecimento quanto à experiência e capacidade operacional da contratada.

Observa-se, ademais, aparente divergência documental quanto à identificação do procedimento, pois os documentos iniciais fazem referência ao Pregão Eletrônico nº 000004/26 e ao Contrato nº 5005/26, ao passo que a resposta encaminhada pela Câmara menciona Pregão nº 00001/2026 e Contrato nº 04/2026, impondo-se esclarecer se se trata dos mesmos instrumentos administrativos.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informou expressamente já existir procedimento de fiscalização sobre a temática, ainda em análise e submetido a sigilo, cujo eventual compartilhamento deverá ser autorizado pelo Relator competente.

A Junta Comercial, apesar de reiteradamente oficiada, ainda não apresentou resposta.

Nesse contexto, verifica-se que a Notícia de Fato já cumpriu sua finalidade de cognição preliminar.
Os elementos reunidos não autorizam, por ora, concluir pela existência de fraude, dano ao erário ou improbidade administrativa, mas revelam questões objetivas que demandam aprofundamento, especialmente quanto à capacidade operacional da contratada, à regularidade da habilitação e à efetiva execução dos serviços.

Registre-se, ainda, que o prazo da presente Notícia de Fato já foi objeto de prorrogação, não se mostrando adequada sua manutenção indefinida como instrumento preliminar.

Diante do exposto, determino a CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 7.347/1985, Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução RES-CSMP/MPPE nº 003/2019.

Determino as seguintes diligências:

Oficie-se à JUCEPE, por meio do canal institucional competente, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, cópia integral dos atos constitutivos e alterações da empresa investigada, especialmente aqueles relacionados à alteração do objeto empresarial, atividades econômicas e endereço;

Oficie-se à Receita Federal do Brasil para esclarecer especificamente a data efetiva de inclusão do CNAE 77.11-0/00 – locação de automóveis sem condutor – no cadastro da empresa, diante das referências temporais constantes da resposta já apresentada;

Oficie-se à Câmara Municipal de Exu para que, no prazo de 10 dias úteis:

esclareça a correspondência entre o Pregão Eletrônico nº 000004/26 e o Pregão nº 00001/2026, bem como entre o Contrato nº 5005/26 e o Contrato nº 04/2026;

encaminhe quadro individualizado da execução contratual, por mês e por veículo, contendo placa, período de disponibilização, nota fiscal, liquidação, pagamento, ordem de serviço e atesto do fiscal;

encaminhe todos os relatórios elaborados pelo fiscal do contrato desde o início da execução;

Oficie-se ao DETRAN/PE para informar a titularidade e histórico de propriedade, durante o período contratual, dos veículos utilizados na execução do ajuste;

Caso algum dos veículos não pertença à contratada, requisitem-se os respectivos instrumentos jurídicos que lhe conferiram disponibilidade para execução do contrato;

Proceda-se à diligência de constatação no endereço cadastral da empresa, com relatório circunstanciado e registro fotográfico, limitada à verificação objetiva da existência e das condições aparentes de funcionamento do estabelecimento empresarial - por intermédio do oficial de diligências desta Promotoria de Justiça ou quem exerce a referida atribuição;

Comunique-se a instauração do Inquérito Civil aos órgãos internos pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.

Cumpridas as diligências, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Exu, 21 de agosto de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.412/2025 .
Recife, 21 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.412/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.412/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia oriunda da Ouvidoria do MPPE a respeito da suposta (ir) regularidade de um leilão público realizado pelo ente municipal do município de Moreilândia.

Trata-se de expediente instaurado a partir da Manifestação Audívia nº 3480504, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 20/2025 – Leilão Público nº 001/2025, promovido pelo Município de Moreilândia/PE para alienação de bens móveis.

A denúncia noticia possível subavaliação de bens públicos, participação de pessoa supostamente ligada por parentesco ao prefeito e ao secretário municipal de Transportes, além de possível retirada prévia de peças dos veículos levados a leilão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

No curso da apuração foram apresentados documentos relativos ao edital, à comissão de avaliação e à ata do leilão. Verificou-se que a pessoa mencionada na representação arrematou três lotes, entre eles os ônibus VW/15.190, ano 2011, placas PEX-8589 e PFE-9260, pelos valores de R$ 10.000,00 e R$ 3.000,00, respectivamente.

Os dois veículos foram arrematados pelo valor mínimo de avaliação. A Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio foi presidida pelo secretário municipal de Transportes e integrada por dois motoristas, não constando, até o momento, avaliação independente, memória de cálculo detalhada ou identificação da qualificação técnica dos responsáveis pelas estimativas de reparação.

Embora o Município tenha afirmado que utilizou pesquisa regional de mercado, Tabela FIPE, fotografias e estimativas elaboradas por mecânicos da garagem municipal, não foram suficientemente individualizados os parâmetros de depreciação, as cotações, os custos de reparação, as peças ausentes e os fundamentos objetivos para os valores atribuídos aos ônibus.

Registre-se, ainda, que a Portaria datada de 10 de fevereiro de 2026, apesar de intitulada “Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório”, determinou expressamente, em sua parte dispositiva, a conversão do expediente em Inquérito Civil. Entretanto, o feito permanece cadastrado no SIM como Procedimento Preparatório.

Nos termos do art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, o Procedimento Preparatório deve ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável uma única vez porigual período, devendo, após esse prazo, ser arquivado, judicializado ou convertido em Inquérito Civil.

As diligências pendentes, a necessidade de avaliação técnica independente e os indícios já documentados impedem o arquivamento e justificam o prosseguimento da apuração em Inquérito Civil.

Diante do exposto,RETIFICOa Portaria de 10 de fevereiro de 2026 para esclarecer que o presente expediente foi convertido em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o número de origem, destinado a apurar possíveis irregularidades na avaliação e alienação dos bens integrantes do Processo Licitatório nº 20/2025 – Leilão Público nº 001/2025, inclusive eventual subavaliação, favorecimento de arrematante, conflito de interesses, retirada de peças e dano ao patrimônio público.

Determino:

a) proceda-se à imediata alteração da classe processual no SIM, fazendo constar “Inquérito Civil”;

b) encaminhe-se cópia deste despacho ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e à Corregedoria-Geral, promovendo-se sua publicação, com a preservação dos dados pessoais do manifestante;

c) certifique-se individualmente quais órgãos e agentes públicos ainda não responderam integralmente às requisições ministeriais;

d) notifiquem-se pessoalmente o presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio, o responsável pela Comissão de Licitação e o secretário responsável pela guarda dos bens para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem as informações e documentos ainda pendentes;

e) requisite-se ao Município de Moreilândia cópia integral, organizada e pesquisável do Processo Licitatório nº 20/2025, incluindo edital, publicações, parecer jurídico, parecer do controle interno, pesquisa de preços, relatório e histórico de lances, logs da plataforma eletrônica, comprovantes de pagamento, notas de arrematação, termos de entrega e documentos de transferência;

f) requisitem-se os arquivos originais das fotografias dos ônibus placas PEX-8589 e PFE-9260, preservados os metadados, bem como inventários patrimoniais, fichas de manutenção, ordens de serviço, registros de entrada e saída da garagem e documentos relativos à aquisição ou retirada de peças entre janeiro de 2023 e a data da entrega dos veículos aos arrematantes;

g) requisite-se a identificação e qualificação funcional dos mecânicos que teriam estimado os custos de reparação, com apresentação dos respectivos relatórios, planilhas, orçamentos e memórias de cálculo;

h) solicite-se apoio técnico à GEMAT para avaliação da regularidade dos critérios empregados e, sendo possível, estimativa retrospectiva do valor dos ônibus na data do leilão;

i) após o cumprimento das diligências documentais, voltem os autos conclusos para deliberação quanto às oitivas dos membros da comissão, da leiloeira, dos servidores da garagem e do arrematante.

Mantenha-se o sigilo dos dados pessoais do manifestante, conforme solicitado na origem.

Cumpra-se.

Exu, 21 de agosto de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.383/2026
Recife, 10 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.383/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.383 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347 /1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 41, caput e §1º, da Resolução PGJ nº 14/2025, as contas anuais das fundações devem ser prestadas de forma integral até o dia 30 de junho do ano seguinte ao exercício analisado;

CONSIDERANDO a remessa prévia, por parte da Fundação Nilo Coelho, do seu Relatório de Atividades pertinente ao exercício de 2025;

CONSIDERANDO o envio superveniente, por parte da mesma entidade, do Ofício nº 054/2026, por meio do qual encaminhou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a documentação relativa às ações sociais e financeiras para fins de Prestação de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Nota Técnica Nº 01/2026 da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), que padroniza a organização, legibilidade e os documentos obrigatórios para as análises técnico-contábeis;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu art. 8º, inciso II, estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, a partir do Documento Protocolado nº 01872.000.383/2026, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar a prestação de contas da Fundação Nilo Coelho referente ao exercício de 2025, adotando as seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a presente instauração, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), para conhecimento e fins de registro;

2. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de agosto de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.331/2026
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.331/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.331/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades na execução da obra pública de revitalização da Orla Marítima de Olinda

CONSIDERANDO que Alessandro Barbosa Sarmento, Vereador do Município de Olinda/PE, mediante Ofício nº 45/2026, do Gabinete do Vereador Sarmento, apresentou representação perante esta Promotoria de Justiça, noticiando a existência de indícios de irregularidades na execução da obra pública de revitalização da Orla Marítima de Olinda, executada mediante o Contrato Administrativo nº 204/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 204/2024, celebrado entre o Município de Olinda e a empresa REAL ENERGY LTDA. (CNPJ nº 41.116.138/0001-38), tendo por objeto a execução da obra de revitalização da Orla Marítima de Olinda, localizada à Avenida Ministro Marcos Freire, notadamente quanto a eventual fornecimento e emprego de material — blocos intertravados de concreto destinados à pavimentação dos passeios — em desconformidade com as especificações técnicas contratuais e com os parâmetros mínimos estabelecidos pelas normas técnicas ABNT NBR 9781-1:2026 e NBR 9781-2:2026, bem como eventual deficiência na fiscalização contratual exercida pelos agentes públicos responsáveis, com vistas a apurar a existência de dano ao erário e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a representação encontra-se instruída com Laudo Técnico nº PA-129.26-00, emitido pela empresa TECOMAT Engenharia, referente a ensaio de resistência à compressão realizado em 6 (seis) amostras de blocos intertravados de concreto coletadas diretamente na obra, cujo resultado aponta resistência característica estimada (fpk,est) de 25,47 MPa, valor inferior ao mínimo de 35 MPa exigido pelas normas técnicas ABNT NBR 9781-1:2026 e NBR 9781-2:2026 para componentes de concreto destinados à pavimentação intertravada sujeita a tráfego de pedestres e veículos comerciais de linha, conforme exigência técnica reproduzida no item 9.3.2 do Termo de Referência que instruiu a Concorrência nº 002/2024;

CONSIDERANDO que tais fatos, caso confirmados, podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública, notadamente em razão de eventual aceitação de material em desconformidade com as especificações técnicas contratuais, de eventual deficiência na fiscalização da execução contratual e de eventual pagamento por serviços executados em desacordo com o pactuado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do (s) agente(s) público(s) e do(s) particular(es) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício à Secretaria de Obras do Município de Olinda, órgão contratante e gestor do Contrato Administrativo nº 204/2024, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos noticiados nestes autos, notadamente quanto:

(a) à fiscalização técnica exercida durante a execução da obra de revitalização da Orla Marítima de Olinda;

(b) à realização de ensaios tecnológicos de recebimento dos blocos intertravados de concreto empregados na pavimentação;

(c) à identificação do fabricante e à apresentação de notas fiscais e certificados de qualidade e de conformidade dos lotes de blocos intertravados efetivamente fornecidos e aplicados na obra;

(d) aos boletins de medição, diários de obra e eventuais termos de recebimento provisório ou definitivo já lavrados; e

(e) à ficha funcional do gestor do contrato e do fiscal da obra responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

devendo a Secretaria oficiada juntar a documentação que julgar pertinente para instruir suas alegações;

2. Notifique-se a empresa REAL ENERGY LTDA. (CNPJ nº 41.116.138/0001-38), na qualidade de contratada responsável pela execução da obra, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca da representação e dos documentos que instruem o presente Inquérito Civil, notadamente quanto ao Laudo Técnico nº PA 129.26-00, podendo juntar a documentação técnica e fiscal que entender pertinente para o esclarecimento dos fatos;

3. Após a juntada dos esclarecimentos da Secretaria de Obras do Município de Olinda e da manifestação da empresa REAL ENERGY LTDA., voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação acerca do encaminhamento dos autos ao GEMAT, com a devida quesitação, para fins de confecção de laudo de engenharia acerca dos pontos técnicos controvertidos;

4. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições; Após as providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de agosto de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.079/2026
Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.079/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.079/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.079/2026, instaurada para averiguar suposta falha no SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de hematologista, angiologista e vascular cirúrgico, bem como, agendamento(s) de exame(s) de colonoscopia, através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:

a) em NÃO HAVENDO resposta(s), encaminhe-se os autos para elaboração da minuta de arquivamento a ser realizada pelo(a) estagiário(a), por perda de objeto ou continuidade da instrução;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01977.000.273/2026
Recife, 15 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.273/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.273/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.273/2026, instaurada para acompanhamento de N. M. F. da S., em razão de episódio de abuso sexual no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição dos Ofícios nº 01977.000.273/2026-0008 e 01977.000.273/2026-0009, remetido à DPCA e ao CT Centro, respectivamente, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reiterem-se as diligências anteriormente encaminhadas à DPCA e ao CT Centro, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhes novo prazo de 30 dias.
Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de agosto de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.061/2026.
Recife, 19 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.061/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.061/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129 inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II– Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III–Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV–Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça, por meio do Relatório da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco, RELATÓRIO DE AUDITORIA DAPC/SCGE N° 010/2015, a notícia de possíveis sobrepreço, justificativas irregulares para dispensa emergencial, defasagem das justificativas aos preços praticados na contratação emergencial e deficiência no controle de critérios de elaboração dos pareceres jurídicos emitidos pelo DETRAN na contratação de empresa prestadora de serviços reprográficos para tiragem de cópias ou impressões comum em preto e branco e colorida, encadernação, plastificação e plotagem, nas dependências da contratante para o período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que fora redesignada audiência para o dia 21/08/2026 para oitiva da Sra. T.C.M., Gestora do Contrato nº 033/2015, decorrente da Dispensa Emergencial nº 001/2015, Processo Licitatório nº 041/2015, do DETRAN/PE (evento 0043);

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades na contratação pelo DETRAN/PE de empresa prestadora de serviços reprográficos para tiragem de cópias ou impressões comum em preto e branco e colorida, encadernação, plastificação e plotagem, nas dependências da contratante para o período de 180 (cento e oitenta) dias, da empresa S.D.A.G.L., totalizando a importância de R$ 257.815,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), verificando eventual ocorrência de dispensa indevida de licitação, ausência dos pressupostos autorizadores da contratação emergencial, sobrepreço, ou qualquer outra irregularidade caracterizadora de ato de improbidade administrativa.";

2.Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor para a necessária ciência.

3. Aguarde-se realização da audiência designada para 21 de agosto de 2026, às 09h.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.772/2026
Recife, 18 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.772/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.772/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.G.G., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0028.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.771/2026
Recife, 18 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.771/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.771/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.M.R.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Considerando o teor das informações registradas pela Equipe Técnica Ministerial, aguarde-se, em Secretaria, o prazo de 10 (dez) dias, para verificar se a senhora S.M.R.d.S. foi inserida em ILPI.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.770/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.770/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.770/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.C.D., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0028.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.770/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.770/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.770/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.C.D., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0028.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.775/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.775/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.775/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.J.d.C.V., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 19.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.771/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.771/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.771/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.M.R.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Considerando o teor das informações registradas pela Equipe Técnica Ministerial, aguarde-se, em Secretaria, o prazo de 10 (dez) dias, para verificar se a senhora S.M.R.d.S. foi inserida em ILPI.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.801/2026
Recife, 18 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.801/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.801/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.A.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se com o controle do prazo e cumprimento do determinado no despacho de Evento 18, item 3. Estabeleça-se o prazo de 30 dias para apresentação da resposta pelo CRDH-MA;

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.836/2026
Recife, 21 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.836/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.836/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.M.G.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se, o despacho de evento 22.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de agosto de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.834/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.834/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.834/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.J.A.G., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Espinheiro.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02049.001.131/2025
Recife, 5 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02049.001.131/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02049.001.131/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a regularidade do funcionamento da "Academia Semear Fitness", em Igarassu/PE, visando à tutela coletiva de defesa do consumidor.

INVESTIGADO: A pessoa jurídica Academia Semear Fitness (Razão Social: PATRICIA BARROS DA SILVA ACADEMIA); Patrícia Barros da Silva e o Sr. José Sérgio Serafim de Souza Junior.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. OFICIE-SE novamente ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (CREF 12/PE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realize nova fiscalização no estabelecimento, na Rua Tente Esquecer, nº 17, Lot. Encanto Igarassu, Igarassu/PE, e complemente as informações prestadas no OFÍCIO/PRES/CREF12/PE/1136/2025, haja vista que não ficou claro se persistem as irregularidades relativas ao exercício ilegal da profissão de Educação Física, e se os profissionais ou instrutores em atuação estão devidamente habilitados e registrados no Conselho. Na oportunidade, esclarecer também se Patrícia Barros da Silva, antiga funcionária do estabelecimento, continua integrando o quadro de profissionais e exercendo atividades privativas de educação física.

3. NOTIFIQUE-SE a senhora Patrícia Barros da Silva, portadora do CPF n. º 040.251.544-71, residente à Rua Calhambeque, nº 43, Loteamento Encanto Igarassu, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, contato telefônico n.º 986364511 solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprove sua regularização como profissional de Educação Física ou seu afastamento das atividades orientadoras.

4. OFICIE-SE à Secretaria Executiva da Receita Municipal de Igarassu (com cópia para a Procuradoria-Geral do Município) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente o Alvará de Funcionamento regular e atualizado da "Academia Semear Fitness" (Razão Social: PATRICIA BARROS DA SILVA ACADEMIA, CNPJ: 30.129.893/0001- 30), localizada na Rua Tente Esquecer, nº 17, Lot. Encanto Igarassu, Igarassu/PE. A presente requisição justifica-se pelo expressivo lapso temporal transcorrido desde a notícia de que o processo de renovação do referido alvará (anteriormente registrado como provisório e vencido) encontrava-se em andamento, tornando-se necessária a comprovação documental da sua efetiva regularização.

Cumpra-se.

Igarassu, 05 de junho de 2026.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.441/2026
Recife, 20 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.441/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02088.000.441/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02088.000.186/2024, exarada em 05 de abril de 2026, que acompanhou as tratativas, o processo licitatório, a assinatura do contrato e a expedição da Ordem de Serviço para a instalação de 10 (dez) leitos de UTI Neonatal no Hospital Infantil Palmira Sales, unidade conveniada ao SUS, com recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que o referido procedimento atingiu mais de 7.000 páginas, exaurindo sua finalidade inicial de acompanhamento da fase de contratação, fazendo-se necessária a instauração de um novo feito, mais enxuto e atualizado, para fiscalizar a fase de execução até a efetiva entrega do serviço à população;

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço para o início das obras de adequação do espaço foi assinada em junho de 2025, com previsão contratual de 10 (dez) meses para a conclusão, prazo este já ultrapassado no presente momento;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a efetiva entrega dos leitos de UTI Neonatal pelo Hospital Infantil Palmira Sales à população de Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Extraia-se dos autos a documentação referente ao boletim de medição e memória de cálculo, que somam mais de 6.500 páginas, prescindíveis para o atual acompanhamento, deixando apenas cópia do Contrato, ordem de serviço e relatório fotográfico.

3. Requeiro ao Hospital Palmira Sales que, no prazo de 15 dias:

a) Apresente informações atualizadas e detalhadas sobre o avanço físico das obras da UTI Neonatal, justificando o motivo da não entrega dentro do prazo de 10 meses previsto na Ordem de Serviço firmada em junho de 2025;

b) Informe a previsão exata e atualizada para a conclusão das obras e o efetivo início do funcionamento dos 10 (dez) leitos de UTI Neonatal.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 20 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02134.000.017/2026
Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02134.000.017/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02134.000.017/2026

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porsua representante infra-assinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Art. 225, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela limpeza urbana, manejo de águas pluviais e manutenção do sistema de drenagem é atribuição constitucional e legal do Município;

CONSIDERANDO que a limpeza, o desassoreamento e a manutenção periódica de canais são serviços públicos essenciais de saneamento básico e saúde ambiental, fundamentais para a prevenção de enchentes, alagamentos e proliferação de vetores de doenças;

CONSIDERANDO os marcos regulatórios vigentes, em especial a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento) e a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelecem a obrigatoriedade da gestão adequada de resíduos e drenagem urbana;

CONSIDERANDO que o descarte irregular de resíduos em corpos hídricos e vias públicas configura crime ambiental nos termos da Lei nº 9.605/1998, além de infração administrativa passível de punição pelo Código de Posturas municipal;

CONSIDERANDO o risco iminente de inundações em períodos de alta precipitação pluviométrica em Jaboatão dos Guararapes, o que pode acarretar danos graves ao patrimônio, à ordem urbanística e, sobretudo, à integridade física e moradia da população;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSMP nº 001/2019, que define o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando o acompanhamento das ações municipais relativas à manutenção dos canais de drenagem, adotando as seguintes providências imediatas:

Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que oficie ao órgão municipal responsável (Secretaria de Infraestrutura/Serviços Urbanos), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente:
Lista detalhada e mapeamento de todos os canais de drenagem existentes no território municipal;
Cópia do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais (PDDMP) ou documento técnico equivalente;

Cronograma atualizado de limpeza e desassoreamento, especificando quais ações são manuais e quais são mecanizadas;

Informações sobre as equipes destinadas à roçada, capina e coleta de resíduos nos leitos e margens;

Comprovação de campanhas educativas realizadas e instalação de placas de sinalização proibitiva de descarte de lixo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Esclarecimentos sobre a fiscalização para coibir o despejo de efluentes e resíduos, bem como a aplicação de multas administrativas conforme o Código de Posturas;

Lista e localização de Ecopontos disponíveis para a população.

Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que oficie a CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), solicitando informações sobre fiscalizações realizadas ou licenças ambientais pertinentes às intervenções em canais no referido município.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.253/2026
Recife, 4 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.253/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de acompanhar e fiscalizar as condições de segurança e os riscos estruturais do Conjunto Mércia de Albuquerque I, localizado na Rua da Independência, nº 1000, bairro de Barra de Jangada, neste Município.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe à Parte Interessada o OFÍCIO - 1057171 - SIN-GAB/SIN-SEDC/SIN-SUPDC/SINGEOPE e respectivo relatório para conhecimento e manifestações que achar pertinente, no prazo de 10 (dez) dias;

Oportunamente, informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2026

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.314/2026
Recife, 24 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.314/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.314/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a apuração de denúncia de maus-tratos e as condições de salubridade relativas à presença de mais de 50 (cinquenta) gatos na residência situada à Rua Professor Francisco Pessoa de Melo, nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

635, Apt. 202, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Compulsando os autos, verifico que o feito se encontra na fase de expedição de ofício requisitório ao Poder Público Municipal. Destarte, determino à Secretaria que, transcorrido o prazo concedido para resposta, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.519/2026
Recife, 16 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.519/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.519/2026

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada pela Sra. Eva Verônica Nunes Neves, noticiando os gravíssimos riscos e os danos decorrentes da edificação irregular de um galpão estrutural englobando a área de dois terrenos situados na Rua Dom Vital, no bairro de Piedade, neste Município.

Segundo consta no acervo documental colacionado aos autos, no dia 1º de fevereiro de 2026, a referida obra de engenharia sofreu um colapso estrutural, culminando no desabamento do galpão em construção sobre a residência vizinha, de nº 114. No momento do sinistro, dois moradores ocupavam a residência atingida, tendo sido necessária a intervenção imediata do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Corpo de Bombeiros, da concessionária Neoenergia e do órgão de Defesa Civil municipal para mitigação dos riscos secundários e isolamento da área afetada.

Considerando que a situação narrada evidencia flagrante violação às normas de segurança das edificações, ao Código de Obras do Município e ao Plano Diretor, além de expor a perigo real a vida e o patrimônio da comunidade adjacente, faz-se estritamente necessária a pronta atuação fiscalizatória deste órgão ministerial.

É o breve relatório. Passo a deliberar.

A ordem urbanística e a segurança edilícia das construções urbanas constituem direitos transindividuais de cunho coletivo, cuja proteção é expressamente outorgada ao Ministério Público por mandamento constitucional.

Nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, o Procedimento Administrativo é o instrumento extrajudicial idôneo para "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como assegurar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta ou de decisões judiciais".

No caso em testilha, diante da consumação do desastre e da premente necessidade de monitorar as ações coercitivas e fiscalizatórias do Município de Jaboatão dos Guararapes sobre a obra clandestina, a instauração de procedimento próprio de acompanhamento é medida que se impõe para a garantia da incolumidade pública.

Ante o exposto, RESOLVO CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), fixando-se como objeto a fiscalização das sanções administrativas aplicadas ao responsável pela obra, o acompanhamento do laudo de estabilidade da área e a garantia de reparação da segurança urbanística no local.

Para o regular e célere andamento do feito, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências imediatas:

Oficie-se, com máxima urgência, à Defesa Civil do Município de Jaboatão dos Guararapes, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este órgão ministerial:

Cópia do Laudo Técnico de Vistoria e Inspeção realizado no local logo após o desabamento;
Informações detalhadas sobre a situação estrutural remanescente do galpão e da casa atingida (nº 114), indicando se há risco de novos desmoronamentos e se o imóvel residencial permanece interditado;

Quais as medidas mitigadoras exigidas do proprietário da obra para a estabilização imediata dos escombros.

Oficie-se à Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos do Município do Jaboatão dos Guararapes – SEPUR, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

Se a obra de construção do galpão na Rua Dom Vital possuía regular Alvará de Construção e licença urbanística aprovada junto à edilidade;

Identificação qualificada do proprietário dos terrenos e do responsável técnico (Engenheiro/Arquiteto com respectiva ART) pela execução da obra;

Cópia dos autos de infração, termos de embargo, multas ou interdições administrativas lavradas pela fiscalização urbanística municipal em desfavor dos responsáveis após o desabamento.

Notifique-se a Sra. Eva Verônica Nunes Neves acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, facultando-lhe o envio de novos registros fotográficos ou documentos que possam subsidiar a instrução do feito.

Vindo as respostas ou decorridos os prazos, certifique-se e façam-se os autos conclusos para novas deliberações.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.225/2026
Recife, 21 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02144.000.225/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02144.000.225/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, W.G.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos à Equipe Técnica Ministerial, com a finalidade de realizar diligências, obter informações sobre as atuais condições da pessoa idosa e apresentar relatório no prazo de 30 (trinta) dias, contendo, se aplicável, sugestões de medidas a serem adotadas em benefício do senhor W.G.d.S.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02291.000.324/2023
Recife, 21 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.324/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível apossamento de terras públicas por parte do filho da ex- prefeita Madalena Brito, conhecido como Kall, que teria construído o depósito de sua construtora em uma área pública durante o governo de sua mãe.

INVESTIGADOS: Carlos Fernando e Madalena Brito.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para proteção da ordem urbanística, consagrada na Lei nº 10.257/01, microssistema do Estatuto da Cidade, bem como para reparação dos danos causados a esta;

CONSIDERANDO a notícia de que o imóvel localizado na Rua Agamenon III, no loteamento Santa Inês, bairro Boa Esperança, Arcoverde - PE - CEP 56508210, teria sido construído pelo filho da ex-prefeita em terreno público sem qualquer objeção do Município;

CONSIDERANDO a diligência in loco realizada por equipe técnica desta Promotoria de Justiça, a qual constatou o funcionamento da imobiliária/depósito no local denunciado e colheu informações preliminares de que a infraestrutura do loteamento (calçamento, saneamento e iluminação) teria sido custeada e executada pela Prefeitura Municipal durante a gestão da ex-prefeita Madalena Brito, período em que o investigado Carlos Fernando ocupava o cargo de Secretário Municipal de Governo;

CONSIDERANDO a análise das Certidões de Inteiro Teor das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Matrículas nº 19.125 e nº 22.580, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Arcoverde, as quais comprovam que a área original pertencia a Antônio Menezes de Britto e Maria Madalena Santos de Britto, tendo sido posteriormente transferida para a empresa da família (atualmente CARLOS FERNANDO SANTOS DE BRITTO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA), que promoveu os Loteamentos "Santa Inêz" e "Santa Inêz I";

CONSIDERANDO que, de acordo com o registro dos loteamentos (R-2 da Matrícula 19.125 e R-4 da Matrícula 22.580), foram formalmente reservadas áreas inalienáveis para o domínio público, destinadas a ruas, praças e áreas escolares, que integram o patrimônio municipal e não podem ser objeto de apropriação particular;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações para a exata delimitação da autoria, da extensão do dano ao erário e da possível prática de atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992);

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Expeça-se ofício ao Município de Arcoverde e à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) A realização de vistoria e levantamento topográfico in loco no imóvel situado na Rua Agamenon III, Loteamento Santa Inês/JK, ocupado pelo depósito da "A.M. de Britto Construtora" (CARLOS FERNANDO SANTOS DE BRITTO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA), devendo emitir laudo técnico conclusivo informando se a referida edificação encontra-se, total ou parcialmente, sobre área destinada ao domínio público municipal (áreas institucionais, áreas verdes ou logradouros) conforme a planta original aprovada dos Loteamentos "Santa Inêz" e "Santa Inêz I";b) O envio de cópia integral do processo administrativo de aprovação dos
Loteamentos "Santa Inêz" e "Santa Inêz I", incluindo as plantas aprovadas com a delimitação exata das áreas públicas;

2) Expeça-se notificação aos Srs. Carlos Fernando Santos de Britto e Maria Madalena Santos de Britto, facultando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação de defesa escrita e de documentos que comprovem a regularidade da titularidade do lote onde está edificado o depósito da construtora (Rua Agamenon III), bem como esclarecimentos acerca da execução das obras de
infraestrutura no Loteamento Santa Inês.

Instrua-se os ofícios com cópia da representação inicial e desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 21 de agosto de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº Notícia de Fato nº 02271.000.169/2026 - 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM-PE
Recife, 21 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM-PE

EDITAL DE CIÊNCIA
Notícia de Fato no 02271.000.169/2026
Surubim, 21 de agosto de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante,no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, a todos os interessados (em especial ao noticiante
Thomas de Arruda Campos), que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato no
02271.000.169/2026, instaurada com a finalidade de averiguar o descumprimento contratual relativo ao atraso na entrega das obras de infraestrutura do Loteamento Novo Centro, pela empresa Novo Centro Empreendimentos SPE Ltda. Por versar sobre direito individual disponível de pessoa maior e capaz, não havendo interesse ministerial a tutelar, nos termos do art. 3o, § 3o, II, da Resolução CSMP no 03/2019.

Fica aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão.

Surubim, 21 de agosto de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO .
Recife, 24 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0007.000203-00 instaurado pela Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo
e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso
queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 24 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01.005.0015.00132/2023-3.3 instaurado pela Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição - Alto do Pascoal. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não
depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Recife, 24 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 40ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR KÁTIA CILENE GUEDES DE FRANÇA (avó paterna), RG: X.X56.1XX SDS/PE, na qualidade de representante legal da vítima E. V. G. DO N., RG: XX.058.4XX SDS/PE, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0296.000770-70 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Criança e o Adolescente - DECCA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 40ª Promotoria de Justiça
Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

CARLOS EUGÊNIO DO R. BARROS Q. LOPES
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.08.24 19:03:56-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.836/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Leia-se:

COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho
23/08/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Andresa Maria Félix da Silva João Luiz Siqueira Clemente

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
23/08/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela M. A Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza

MATRÍCULA	NOME
1894196	AARÃO GOMES DE SOUZA
1748491	ADOLFO VILANOVA DE ASSIS
1900773	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
1897438	ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
1906011	ADRIANO DANZI DE ANDRADE
1878620	ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
1889281	ALBERI LIMA DE ARAUJO
1895222	ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
1880268	ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
1898159	ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA
1885855	ALEXANDRA FRAGOSO MOREDA
1907549	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
1887092	ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA
1888374	ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO
1879430	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
1908952	ALINE GALDINO BACELAR
1893653	ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
1895990	ALINE MOTA GUEDES
1905791	ALIRES DA SILVA RODRIGUES
1902563	AMANDA VASCONCELOS NOGUEIRA
1883879	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
1880306	ANA DOLÔRES DE CARVALHO BARBOSA
1898000	ANA KARINA DE MORAES UCHOA
1205960	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
1906828	ANA PAULA DO NASCIMENTO MEDEIROS SANTOS
1900188	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
1741438	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS
1908103	ANDRÉA DO NASCIMENTO SILVA
1840827	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA
1900765	ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
1905198	ANDRESSA MARIA DE MELO GOUVEIA
1898477	ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO
1906097	ANNE MICHELLY BEZERRA
1902679	ANNELY ALVES BORGES
1863045	ANTONIO CARLOS ARAUJO
1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
1893424	ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIREDO
1893041	BENEDITO ALVES TIU JÚNIOR
1909126	BRUNA DE MACEDO BREDA
1893068	BRUNO SOARES SANTOS BARBOSA
1896970	CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL
1894951	CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
1899163	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
1886037	CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAÚJO JUNIOR
1905775	CARLOS DO SOUTO PENA

1909193	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
1900315	CARLOS JOSÉ RIBEIRO
1902016	CAROLINE ALVES DE BARROS
1908464	CÁSSIA ANGÉLICA TUPINAMBÁ TAVARES
1876848	CÁTIA FONSECA
1114204	CÉLIO AVELINO DE ANDRADE
1880411	CLAUDINÊ LEMES JUNIOR
1897187	CLEIBSON DÁVILA DA SILVA
1901877	CLESSIA FRANCISCA DA SILVA
1863061	CLOVIS ALVES ARAUJO
1880420	CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO
1741535	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
1887360	DANIELA DONATO
1889990	DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA
1907727	DEBORAH DE SOBRAL MELO
1902857	DEIVISON SANTOS DA SILVA
1904418	DESIREE ALBERT CARVALHO
1886134	DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO
1898345	DIOGO GOMES VITAL
1889729	DIVA MARIA SANTOS MATOS
855936	DJAIR FERREIRA MEDRADO
1890573	DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
1900218	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
1686798	EDSON JOSE GUERRA
1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS
1904825	EDUARDO SANTOS DA SILVA E SILVA
1892452	ELSON RIBEIRO
1905902	EMANUELY DOS SANTOS LIMA
1902903	EMILLY EDUARDA LINO DIAS
1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
1901630	ERON MENDES DE CARVALHO
1893106	EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
1894625	EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL
1890328	FABRÍCIA FLÁVIA MAURÍCIO DE MENEZES
1909177	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
1896695	FERNANDA MARIA FEHLABER VILLA NOVA
1577425	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
1883631	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1895087	FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA
1895494	FLORENCE VIEIRA D'ALBUQUERQUE-CÉSAR
1895338	FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA
1577190	FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA NETO
1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS
1894820	GABRIELA CAVALCANTI TOBLER
1902989	GABRIELLA SABATINE CARDOSO DA SILVA
1905694	GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR

1889362	GEORGE LUIZ SOARES DIAS
1630113	GEOVANY DE SÁ LEITE
1896393	GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
1880160	GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU
1906542	GILKA PRISCILA LOPES CUNHA
1903020	GIRLANE PEREIRA DA SILVA
1898221	GIRLAYN MARIA DE ARAÚJO JORGE
1868632	GIVALDO ALCÂNTARA DE MELO
1895249	GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA
1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
1880535	HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA
1768468	HAMILTON FELIX DOS SANTOS
1880543	HANABEL FERREIRA NASCIMENTO
1899066	HELMER RODRIGUES ALVES
1909088	HILEN CORREIA SANTOS
1895559	IGOR EHRICH LACERDA
1909215	ILANNA DINIZ MARTINS
1906909	INAIPY TENORIO DE DEUS BRANCO
1878654	INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA
1899864	ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA
1886380	ISAÍAS GOMES DA SILVA JUNIOR
1906593	ISIS CRISTINA DA SILVA
1904485	IVANIELLY CAROLINE GALDINO DOS SANTOS
1909100	IZABELLA ALVES DE SOUZA
1889397	JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY
1894277	JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA
1906941	JOANA TURTON LOPES
1909207	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA
1900242	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
1892177	JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO
1204980	JOSÉ BATISTA DE ANDRADE
1841114	JOSE EDIVALDO DA SILVA
1891545	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO
578380	JOSÉ JACAÚNA DE MAGALHÃES
1882104	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO
1111825	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
1715020	JOSÉ NILSON BARBOSA DA HORA
1123491	JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
1841157	JOSEDITH CASTRO OLIVEIRA VIEIRA DE MELLO
1881485	JOSIVALDO ALVES DE SOUZA
1901672	JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE
1907050	JULIANA GOES MOREIRA
1890646	JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE
1894641	KARLA PEREIRA DOS SANTOS
1905554	KEROLAYNE JASMINNE DE MELO COELHO
1907263	KLENIO WLADIMIR DE SOUZA COSTA
1741659	LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

1895257	LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS
1878590	LAURINEY REIS LOPES
1885316	LEANDRA GOMES BARBOSA
1909142	LEANDRO LEITAO NORONHA
1891626	LEÔNCIO TAVARES DIAS
1896342	LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
1909118	LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO
1878875	LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
1905678	LUCA BARROS ALVES
1895567	LUCIANA CARVALHO PEIXOTO CAVALCANTI DALBUQUERQUE
1878603	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
1886509	LUCIANA MENDES PATRÍCIO
1905619	LUIS ANTONIO DE SANTANA PRINCIPE
849316	LUIZ CORREIA DE MELLO
1900757	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
1886533	MAGDA PINHEIRO LANDIM
1898230	MANOEL ANTÔNIO ELOI DA SILVA
1909070	MARCEL GUSTAVO CORREA
1891413	MARCELO JORGE PONTES MIRANDA
1886584	MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
1128906	MARCOS ANTÔNIO DE VASCONCELOS
1885456	MARCOS CREDER DE SOUZA LEÃO
1894293	MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA
1894846	MARIA AMELIA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA
1879120	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA
1894803	MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
1880640	MARIA CLÁUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
1207954	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO BEZERRA
1878301	MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS DELGADO
1876961	MARIA DE FÁTIMA DE SÁ FERREIRA
1886630	MARIA LUIZA DUARTE ARAÚJO
1817426	MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA
1627872	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA
1891286	MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
1897489	MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO
1882856	MARILENE SIQUEIRA LIMA
1884999	MARÍLIA FABIANA ALVES DE LIMA
1218204	MARIO GERMANO PALHA RAMOS
1876805	MARLI MENEZES DE CARVALHO
1906127	MARYANA CRISTINA ALBUQUERQUE DA ROCHA
1909150	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI
1907514	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
1906364	MATHEUS DIAS DOS SANTOS CAVALCANTI
1888153	MELINA FRANÇA CABRAL
1886720	MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO
763233	MURYLLO JOSÉ SALGADO DA SILVA
1880691	NAELCIO ANTÔNIO ALVES

1897292	NATHÁLIA PUGLIESI DE PAIVA
1886746	NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR
1889761	NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS
466662	NORMA MENDONÇA GALVAO CARVALHO
1905708	OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL
1891154	PATRÍCIA REGINA LOPES DE PAULA
1892746	PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO
1189840	PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
1907603	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
1906070	PAULO ROBERTO DE CARVALHO LYRA
1906089	PEDRO VICTOR DE ARAUJO PADILHA
1891863	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
1895940	POLIANA RIBEIRO MONTEIRO
1903691	POLLYANNA RATTES LIMA CALDAS
1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
1890379	RAFAEL BEZERRA DE SOUZA
1894404	RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
1903748	RAYSSA DA SILVA FRANÇA
1897519	REBECA FARIAS PAES BARRETO
1893858	RENATA MARIA ARAUJO LOBO
1903780	RENATA SOUZA E SILVA
1909185	ROANE MELO BEZERRA
1894331	ROBERTO DELGADO ARTEIRO
1880896	ROBERTO JOSÉ DA SILVA
1885570	ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
1879375	ROBSON DE SOUZA TONEO
1909061	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO
1895451	ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA
1880985	SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
1888218	SANDRO LUIZ DE FRANÇA
1741756	SARA SOUZA SILVA
1884042	SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE
1741730	SEBASTIAO RAMALHO DE ALENCAR
1894579	SELENE CARVALHO PADILHA
1895575	SÉRGIO DE CASTRO SATO BUARQUE
1882864	SERGIO MURILO SILVA SANTOS
1900455	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1886924	SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO
1905163	SOBRAL ANTONIO ANSELMO
1880080	SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
1881361	SÓSTENES PEDROSA SOARES
1877127	SUELI MARIA DO NASCIMENTO
1888242	TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES
1907344	TAILANDIA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA
1905589	TAMIRES FERREIRA VIANA SOARES
1894897	TARCÍSIO GOMES DUTRA
1897098	TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ

1900439	THIAGO BARBOSA BERNARDO
1902164	THIAGO NERI MARTINS DE MOURA
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
1841351	TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS
1877011	VALBERES SABINO DA SILVA
767492	VALDECI ALVES DOS PASSOS
1888285	VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS
1909169	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
1907999	VICTOR LEANDRO DE OLIVEIRA
1909096	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
1677748	VIRGINIA BIVAR LEOBALDO DE MORAES
1891090	VITOR DE LUCENA MEDEIROS
1881086	WALMIR LOPES DE OLIVEIRA
1892495	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
1894765	YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
1888307	YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA
1907158	ZAIRA DE OLIVEIRA LIMA
1887025	ZULEIDE CARVALHO GUIMARÃES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM-PE

EDITAL DE CIÊNCIA

Notícia de Fato nº 02271.000.169/2026

Surubim, 21 de agosto de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente **EDITAL DE CIÊNCIA**, a todos os interessados (em especial ao noticiante **Thomas de Arruda Campos**), que foi promovido o **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato nº 02271.000.169/2026, instaurada com a finalidade de averiguar o descumprimento contratual relativo ao atraso na entrega das obras de infraestrutura do Loteamento Novo Centro, pela empresa Novo Centro Empreendimentos SPE Ltda. Por versar sobre direito individual disponível de pessoa maior e capaz, não havendo interesse ministerial a tutelar, nos termos do art. 3º, § 3º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Fica aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão.

Surubim, 21 de agosto de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho
Promotor de Justiça